



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

¶

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1333
PROJETO DE LEI N° 37/80

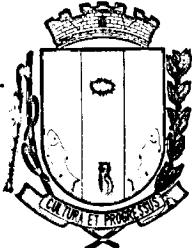
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade públ-
ca, a entidade denominada "SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS/
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA", com sêde nesta cida-
de de Pirassununga, à Avenida Prudente de Moraes nº 82.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Novembro de 1980.

VALDEMAR DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Nº 37/80

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de utilidade pública, a entidade denominada "SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIARIOS DE PIRASSUNUNGA, com sede nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Prudente de Moraes nº 82.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1980.-

Osvaldo Pinto de Campos

Vereador

A Comunicação de Justiça, Regulação e
Revisão da Lei nº 37/80, é feita no dia 11º de
Novembro de 1980, de 1980.

Presidente

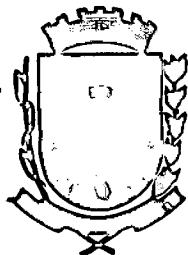
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 1980 de 1980

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 1980 de 1980.

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei óra apresentado, declarar de Utilidade Pública, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, com sede nesta cidade, à Avenida Prudente de Moraes nº 82.

O Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, foi fundado em 11 de agosto de 1968, sendo constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da Categoria de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

Foi reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02 de junho de 1969, conforme processo do MTPS número 105058/69, devidamente registrado no livro 57, às fls. 15, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69- (secção I) página 5464, nos termos estatuídos na Consolidação das Leis do Trabalho. Foi, também, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 195, fls./ 170, do livro "A", em data de 16 de outubro de 1980,possuindo, portanto , personalidade jurídica.

Assim sendo, por tratar-se de projeto de intera justiça, espero contar com o beneplácito dos senhores vereadores, na aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1980.-

Osvaldo Pinto de Campos

Vereador



Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02/06/69, cont. processo MTPS n.o 105058/69, devidamente registrado no livro 67, às folhas 15, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69 - (seção I) pág. 5464, nos termos estatuidos na Cons. das Leis do Trabalho

Sede provisória: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 2255
PIRASSUNUNGA - S.P.

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local:

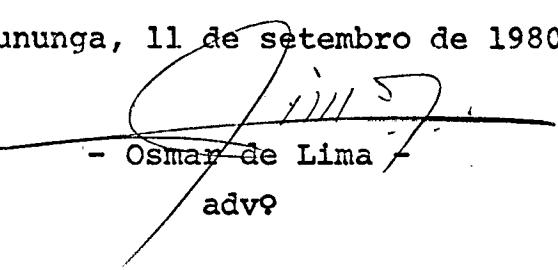
Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Pirassununga
Bel. Luiz
OFLAL MAIOR

O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE//
VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA, com sede e fôro neste//
Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, por seu repre-
sentante abaixo-assinado, mui respeitosamente, vem à presença
de Vossa Senhoria requerer as dignas providências que se fize-
rem necessárias, no sentido de se proceder ao competente "RE-
GISTRO" dos ESTATUTOS DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS /
DE VEÍCULOS RODOVIARIOS DE PIRASSUNUNGA.

Termos em que, com os documentos juntos,
do deferimento,

E.R.MERCE.

Pirassununga, 11 de setembro de 1980.-


- Osmar de Lima

advº

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VÉHICULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º) O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VÉHICULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA com sede e fôrce no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, organização, proteção e representação legal da Categoría de Condutores Autônomos de Véhiculos Rodoviários de Pirassununga, conforme estabelece a Legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e sua coordenação aos interesses nacionais.

Art. 2º) São prerrogativas do Sindicato:

- a.) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais da sua categoria, Condutores Autônomos de Véhiculos Rodoviários assim compreendidos no Decreto 54.208 de 26/08/64, como proprietários, co-proprietários ou promitentes compradores de um só véhiculo, ou os interesses individuais de seus associados;
- b.) Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoría;
- c.) Impor contribuições a todos aqueles que participem da Categoría representada, nos termos da legislação vigente;
- d.) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua Categoría "Condutores Autônomos de Véhiculos Rodoviários".

Art. 3º) São deveres do Sindicato:

- a.) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b.) Manter serviços de assistência jurídica aos associados;
- c.) Promover a fundação de Cooperativas de Consumo e de Crédito;
- d.) Fundar e manter escolas de alfabetização e pró-vocacionais.

Art. 4º) São condições para o funcionamento do Sindicato:

Segue ...

- BIBLIOTECA
ASSOCIADO MAIOR
- a.) Observância das Leis e dos princípios do moral e compromisso com a realização dos deveres cívicos;
- b.) Abst马上就 de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eleitos estranhos ao Sindicato;
- c.) Inexistência do exercício de cargos eleitos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidades de grau superior;
- d.) Na sede do Sindicato, encontra-se, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão ou função, o número e série da respectiva Carteira Profissional e o número da inscrição na Instituição de Previdência a que pertence;
- e.) Gratuidade do exercício dos cargos eleitos, ressalvadas a hipótese de afastamento do trabalho para este exercício, na forma daquela a Lei;
- f.) Abst马上就 de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- g.) Não permitir a sessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- h.) Não poderá filiar-se à organização internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Sr. Presidente da República, na forma da lei.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º) A todo o indivíduo que participe da Atividade dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, satisfazendo exigências da Legislação Sindical, assistem aos direito de ser admitido

no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente;

Reg. fls. 20 mto. Juz. Presidente: S. C. G. L. M. C. P. O. E. I. A. L. MAIOR
Art. 6º) De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente.

Art. 7º) Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada exceto em caso de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados mencionados na disposição não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

Art. 8º) São deveres dos associados

- a.) Pagar as mensalidades fixadas pelas Assembléias Gerais homologadas pelo órgão competente;
- b.) Fica fixada por esta Assembléia a importância de R\$ 6,00 (seis cruzeiros) (3% sobre salário mínimo regional), como mensalidade do Sindicato, podendo ser revista de acordo com a letra anterior.

Art. 9º) Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º) Serão suspenso os direitos dos associados:

- a.) Que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;

- b.) Que desacatarem às Assembléias Gerais ou a Diretoria;

§ 2º) Serão eliminados do quadro social os associados:

- a.) Que, por má conduta, espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem em elementos nocivos à Entidade;

- b.) Que sem motivo justificado, se atrasaram por mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.
- § 3º) As penalidades serão impostas pela Diretoria.
- § 4º) A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder audiência do associado, o qual deverá eduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados, do recebimento da notificação.
- § 5º) Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.
- § 6º) A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos pela Lei, e neste Estatuto.
- § 7º) Para o exercício da atividade, a combinação de penalidades não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.
- Art.10º) Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidarem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art.11º) O processo eleitoral e da votação, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO:- É facultado ao Sindicato, de acordo com suas necessidades organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art.12º) O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, assim constituida:-

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

TESOUREIRO

e

SUPLENTES

Protocolo do Registro
de Marcas de Pirassununga
Luis Roberto
ELAI MAIO

Continuação ...

... (C.)

§ 1º) A Diretoria elegerá, dentre seus membros o Presidente Executivo do Sindicato.

§ 2º) Os demais cargos serão ocupados na ordem de nomeação da Chapa eleita.

Art.13º) Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato, perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, Presidindo aquelas e instalando a esta última;

III - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependerem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

IV - Nomear funcionários e fixar os seus vencimentos consonantes as necessidades de serviço, com a aprovação da Assembleia / Geral.

V - Organizar um Relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação e enviá-lo até 31 de março, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio da Del. Regional do Trabalho devendo o mesmo constar:

a.) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b.) Relação dos Associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas neste Estatuto e mängão dos respectivos números de matrícula;

c.) Relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;

d.) Balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária de acordo com o modelo 6 e 9 respectivamente anexo a Portaria Ministerial nº 884 de 05 de dezembro de 1942.

Segue ...

versão 1.0

Art. 14º) Ao Secretário competem:

- a.) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b.) Preparar a correspondência e expediente do Sindicato;
- c.) Ter sob a sua guarda o arquivo;
- d.) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e.) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 15º) Ao Tesoureiro competem:

- a.) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b.) Ter sob sua guarda responsabilidade os valores do Sindicato;
- c.) Assinar com O Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d.) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e.) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- f.) Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil S/A / ou Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a duas vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 16º) As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação total dos associados em primeira convocação, e em segunda, por maioria de votos dos associados presentes salvo os casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A convocação da Assembléia Geral, será feita por / Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho ouvidos neste caso os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas Delegacias.

*Orlindo do Reis e d
Comercio de Pirassununga
Bel. Luis C.
OP. DAL MUNDO*

Art.17º) Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores.

- a.) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b.) A requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão Zimmermanadamente os motivos da convocação.

Art.18º) A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ 1º) Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;

§ 2º) Na falta de convocação pelo Presidente, fala-se o expirado o prazo mencionado neste Artigo, aqueles que a deliberaram realizá-la com audiência da autoridade competente.

Art.19º) As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que que forem convocadas.

Art.202) O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO:— O Parecer sobre o Balanço, Previsão Orçamentária e / suas alterações, deverão constar na Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

CAPÍTULO IV

DA TERDA DO MANDATO

Art.21º) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a.) Malversão ou dilapidação do Patrimônio Social;
 - b.) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do Art.

c.) Grave violação deste Estatuto;

d.) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º) A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º) Toda a suspensão ou destituição do cargo Administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma / deste Estatuto.

Art. 22º) Na hipótese de perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o que dispõe o Art. 24º.

Art. 23º) A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem da mensão da chapa eleita.

Art. 24º) Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo tocante o substituto legal previsto neste Estatuto, o Presidente será eleito em qualquer hipótese, de acordo com o Art. 12º e § 1º, o suplente ou suplentes deverão estar nos cargos vocantes, / para cumprimento deste artigo.

§ 1º) - Achando-se esgotada a lista dos membros, da Diretoria serão convocados os suplentes e empossados, obedecendo a ordem / de menção da chapa eleita que preencherão os últimos cargos.

§ 2º) - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º) - Em se tratando de renúncias do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecidas, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 25º) Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente ainda que resigntário convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Segue.....

c.) Grave violação deste Estatuto;

d.) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º) A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º) Toda a suspensão ou destituição do cargo Administrativo deverá ser procedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma / deste Estatuto.

Art. 22º) Na hipótese de perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o que dispõe o Art. 24º.

Art. 23º) A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 24º) Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, será automaticamente o cargo vacante o substituto legal. Visto neste Estatuto, o Presidente será eleito em qualquer hipótese, de acordo com o Art. 12º e § 1º, e que os suplentes cu suplentes deverão estar nos cargos vacantes, / para cumprimento deste artigo.

§ 1º) - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes e empossados, obedecendo a ordem / de menção da chapa eleita que preencherão os últimos cargos.

§ 2º) - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º) - Em se tratando de renúncias do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecidas, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 25º) Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria o Conselho Fiscal e se não houver suplente, o Presidente ainda que recém-tário convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Segue.....

- Art. 26º) A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do Artigo Anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.
- Art. 27º) No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos.
- PARAGRAFO UNICO - Considerando abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinária consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- Art. 28º) Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Art. 24º, e sempre ragrados.

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 29º) À Diretoria compete:

- I) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de julho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.
- II) Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois, de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação da autoridade competente, um Relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da Lei e instruções em vigor.
- III) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de receita e despesas econômicas no Livro Diário de Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, os

(Assinatura de Luiz Ribeiro)

Camara de Pirassununga

Bel. Luiz Ribeiro

OFICIAL MAIOR

quais além da assinatura deste, conterá as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VI
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 30º) Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a.) As contribuições daqueles que participam da Categoria representada, consoante a alínea do Art. 2º;
- b.) As contribuições dos associados;
- c.) As doações e legados;
- d.) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e.) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f.) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º) A importância da Contribuição estipulada no Art. 8º, não poderá ter alterações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral e subsequente votação pela autoridade / competente;

§ 2º) Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados a além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 31º) As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art. 32º) A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 33º) Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos associados / quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 34º) No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra personalidade internacionais, e estrutura e a segurança do Estado e Ordem poli

do Registre de
Processos
Centra de
Bel. Luis Ribeiro
C.E.I.A.P. MUNICIPAL

tica Social os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicado em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 35º) Os atos que importam na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equipados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36º) No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (quites), e seu Patrimônio, pagas as dívidas / legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores / diversos, será depositado conta bloqueada, no Banco do Brasil S/A a crédito da Conta M.T.P.S. Depósitos dos Poderes Públicos, Conta de Emprego e Salário e será restituído, acrescidos de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma Categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º) Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a.) Eleição do associado para representação da respectiva Categoria prevista em Lei;
- b.) Tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- c.) Aplicação do patrimônio;
- d.) Julgamento dos atos da Diretoria relativos as penalidades impostas à associados;
- e.) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de Trabalho.

Art. 38º) A aceitação de cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro em Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir

Segue ...

Sindicato de
Centrais Assunção
Ribeirão Preto

na localidade onde o mesmo estiver sedeado. (Dec. Lei nº 9675 do 29-08-46).

- Art.39º)** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.
- Art.40º)** Não havendo disposições especiais contrárias, prescreve em dois anos o direito de pleitear reparação de qualquer ato infringente de disposições nela contido.
- Art.41º)** Dentro da respectiva Base Territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Sessões, para melhor proteção dos seus associados e da Categoria que representar.
- Art.42º)** O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data de publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo a Diretoria da Entidade submeter às alterações a aprovação da autoridade competente.

Estes Estatutos foram aprovados em escrutínio secreto por unanimidade de votos, na Assembléia Geral, realizada no dia 12 de novembro de 1.969, às 20.00 horas, na Rua Siqueira Campos nº 152, cidade de Pirassununga, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Pirassununga, 12 de novembro de 1.969.-

Ass. Arnaldo Rois Amorim

Presidente da Assembléia Geral

Ass. Edvaldo dos Santos Leal

1º Secretário da Assembléia Geral

Ass. Octaviano Franceschini

2º Secretário da Assembléia Geral

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTOCARROS E VAGENS RODOVIÁRIOS -
NUNGA. -

= REGULAMENTO INTERNO =

CAPÍTULO 1º

DOS FINS DO DEPARTAMENTO DO SINDICATO. -

Conselho de Registo de Empresas de Pirassununga - S. P. B. Lutz, Presidente

Art. 1º) Os Departamentos do Sindicato é constituido com fins de colaborar com a Diretoria, desenvolver e promover campanhas / esportivas e de Promoção Social do Sindicato, bem como, outras atividades não contrárias à Legislação em vigor e aos bons costumes.

§ 1º) A Diretoria do Sindicato, usando verbas disponíveis poderá aplicá-la em seus Departamentos independente de autorização da Assembléia Geral.

§ 2º) As verbas destinadas aos Departamentos, as que por ventura venham a ser auferidas pelos próprios Departamentos, os bens móveis e imóveis constitui patrimônio do Sindicato e não poderão ser alienados sem a autorização da Assembléia Geral e homologadas pela autoridade competente.

§ 3º) Os responsáveis pelo Departamento fará prestação de contas ao término do Mandato, que coincidirá com da Diretoria do Sindicato, o quando assim julgar necessário ao Presidente do Sindicato, bem como ao Conselho Fiscal.

Art. 2º) A distituição de cargo de Diretor de Departamento dar-se-á quando incorrerem em desobediencia a este Regimento, falta de zelo com o patrimônio do Sindicato irregularidade comprovada desrespeito a Diretoria, tendo os atingidos por este / ato o direito de fesa dentro de 30 (trinta) dias inclusive apresentar recurso à Assembléia Geral;

§ 1º) O pedido de Demissão só será accito por escrito e dirigido ao Presidente do Sindicato com firma reconhecida, devendo o Presidente dentro de 48 horas apreciar o pedido de demissão.

§ 2º) O preenchimento de cargos vagos terão lugar na sede da Entidade em Reunião da Diretoria atendendo a maioria dos Diretores do Sindicato.

Continuação ...

Fls. (02)

Art. 3º) Os Diretores do Departamento, poderão punir participantes das programações que desrespeitar os diretores e patrimônio do Sindicato, que por espírito de discórdia se constituiram elementos negativos à Entidade.

§ 1º) As punições de que trata o Artigo anterior serão aplicadas com suspensão por 15 dias na primeira falta, 30 dias na segunda falta e eliminação na terceira falta.

CAPÍTULO 2º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º) Cabe ao Presidente do Sindicato determinar através da Comissão de Serviços, na qual constará o prazo para que: Diretor de Departamento, Funcionário e Diretor do Sindicato / preste contas de serviços a cada um confiado conforme determina os Estatutos Sociais e Regimento Interno, o Presidente prestará contas ao Conselho Fiscal, não podendo em hipótese alguma haver recusa.

Art. 5º) Este Regimento interno só poderá ser alterado a pedido da maioria da Diretoria do Sindicato, Diretoria de Departamentos, da Classe em número de 10% dos associados e em Assembleia Geral para este fim convocada.

Art. 6º) Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08 de agosto de 1.974, às 20.00 horas, na Avenida Prudente de Moraes nº 62, na cidade de Pirassununga Estado de São Paulo.

Ass. Amólio Scatolini
Presidente da Mesa

Ass. Cosmo Mistieri
Secretário da Mesa

Ass. Henrique Antonio Miquilim
Escrutinador da Mesa

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES, CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 11 de Junho de 1968

Cartório do Registro de Bm.
Comarca de Pirassununga - SP
Bel. Lino Ribeiro
TÍTULO MAIOR

01. Arnaldo Reis Ament, brasileiro, casado, motorista;
 02. Edvaldo dos Santos Leal, brasileiro, casado, advogado;
 03. Octaviano Franceschini, brasileiro, casado, motorista;
 04. Osmar de Lima brasileiro, casado, advogado;
 05. Irso Massaferré brasileiro, casado, motorista;
 06. Ferdinando Morcelli, brasileiro, solteiro, motorista;
 07. Joaquim Dias Leal, brasileiro, casado, motorista;
 08. Amélia Scatolini, brasileiro, casado, motorista;
 09. Plínio Jesus da Matta, brasileiro, casado, motorista;
 10. Carlindo da Silva Porto, brasileiro, casado, motorista;
 11. Hélio Belucci, brasileiro, casado, motorista; e,
 12. Orlando Calharani, brasileiro, casado, motorista,
- TODOS BRASILEIROS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE.



Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02/06/69, conf. processo MTPS n° 105058/69, devidamente registrado no livro 67, às folhas 15, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69 - (seção I) pág. 5464, nos termos estatuidos na Cons. das Reis do Trabalho

Sede provisória: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 2255
PIRASSUNUNGA - S.P.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O FIM DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA, CONFORME OS TÉRMOS DOS EDITAIS PUBLICADOS NO JORNAL "O MOVIMENTO" DOS DIAS 12, 19 E 26 DE MAIO DE 1.968.-/

Aos onze dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e oito, às dezenove e trinta horas, reuniram-se os Motoristas Profissionais da cidade de Pirassununga no Prédio sito à Rua Siqueira Campos, nº 152, nesta cidade, a fim de deliberarem a formação da aludida Associação de Classe. Após ser formada a Mesa composta dos senhores:-/ Joaquim Dias Leal como Presidente dos Trabalhos, e dos senhores: Mário Salvador Franceschini e Arnaldo Reis Ament como primeiro e segundo Secretário respectivamente, foi feita a leitura do Edital de Convocação que está redigido nos seguintes termos: Associação Profissional dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga. Edital de Convocação dos Motoristas Profissionais. Faço saber aos que o presente virem ou dele tornarem conhecimento que no dia 11 (onze) de junho de 1.968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), às 19,30 / (dezenove e trinta) horas, no Prédio sito à Rua Siqueira Campos nº / 152 (cento e cinquenta e dois), realizar-se-á uma Assembléia Geral / Extraordinária para o fim de ser fundada a Associação Profissional / dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, com a seguinte ordem do Dia: a.) Constituição da Mesa que dirigirá os / trabalhos (Presidente, 1º e 2º Secretários), b.) Discussão e a aprovação dos Estatutos, c.) Eleição da Diretoria Provisória, d.) Votação Secreta (itens b e c). Ass. Joaquim Dias Leal - Motorista Profissional - Carro Chapa nº 19-10-56. Em seguida o sunhor Presidente solicita seja feita a leitura dos Estatutos o que foi feito pelo Secretário, após a leitura e discussão dos seus artigos e parágrafos, bem como a fixação das mensalidades em Nr\$ 3,00 (três cruzeiros novos) / art 7 letra "b" foi toda matéria posta em votação pelo sistema de escrutínio secreto, o qual teve sua aprovação por unanimidade dos presentes, constatando-se que na urna haviam 40 (quarenta) cédulas que



Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02/06/69, cont. processo MTPS nº 105058/69, devidamente registrado no livro 67, na folha 16, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69 - (seção I) pág. 5464, nos termos estatuidos na Cons. das Leis do Trabalho

Sede provisória: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 22553
PIRASSUNUNGA - S.P.

TÉRMO DE POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES, PARA O TRIENIO DE 13 DE OUTUBRO DE 1.969 A 13 DE OUTUBRO DE 1.972.

Aos (13) treze dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), às (16) dezesseis horas, na sede do Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga à Rua / 13 de Maio nº 152, na cidade de Pirassununga, foi realizada reunião para empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados / Representantes junto à Federação e seus respectivos Suplentes eleitos no pleito realizado no dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1.969, de acordo com o que dispõe o parágrafo 4º artigo 524 da C.L.T., cuja constituição é a seguinte: Diretoria - Efetivos. Arnaldo Reis Ament, Plínio Jesus da Matta e Octaviano Franceschini, Suplentes: / Hélio Belucci, Jesualdo Verona, Valter Massaferro, Conselho Fiscal-Efetivos: Moacyr Leite, Nelson Garcia, Irso Massaferro, Suplentes: / Edvaldo dos Santos Leal, Joaquim Dias Leal, José Aparecido Pereira, Delegados Representantes ao Conselho da Federação - Efetivos: Arnaldo Reis Ament, Plínio Jesus da Matta, Suplentes: Hélio Belucci, Jesualdo Verona. E para constar foi lavrado o presente termo, que vai / por todos assinados para que produza dos efeitos legais. Pirassununga, 13 de outubro de 1.969.

Ass. Arnaldo Reis Ament, Plínio Jesus da Matta, Octaviano Franceschini, Hélio Belucci, Jesualdo Verona, Valter Massaferro, Moacyr / Leite, Nelson Garcia, Irso Massaferro Edvaldo dos Santos Leal, Joaquim Dias Leal, José Aparecido Pereira, Arnaldo Reis Ament, Plínio Jesus da Matta, Hélio Belucci e Jesualdo Verona.



Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 02/06/69, cont. processo MTPS n.o 105058/69, devidamente registrado, no Livro 67, às folhas 16, publicado no Diário Oficial da União em 27/06/69 - (seção 1) pág. 5464, nos termos estatuidos na Cons. das Leis do Trabalho

Sede provisória: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 2255
PIRASSUNUNGA - S.P.

Continuação ...

Fls. (02)

coincidiam com o número das assinaturas do livro de presença as folhas 1 (hum) e 1v. (hum verso). Em seguida foi formada a Diretoria / Provisória, Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, cuja composição ficou assim constituída, conforme o resultado do escrutínio secreto por unanimidade dos presentes: Para Presidente sr. Arnaldo Reis Ament, para Secretário sr. Edvaldo dos Santos Leal, para Tesoureiro sr Octaviano Franceschini, para Suplentes da Diretoria os senhores:- Osmar de Lima, Irso Massaferro e Ferdinando Morcelli, para Conselho Fiscal senhores: Joaquim Dias Leal e Amélio Scatolini e Plínio Jesus da Matta, para Suplentes do Conselho Fiscal senhores: Carlindo da Silva Pinto, Hélio Belucci e Orlando Calharani. Em seguida o senhor Presidente congratula-se com todos pela ordem e pela confiança dos Profissionais que elegeram a Diretoria provisória, que aguarda que seja aprovada pela Delegacia Regional do Trabalho deste Estado, bem como, todas as peças que formarão o processo desta Associação Profissional dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga. Na data mais havendo a tratar, mandou lavrar a presente Ata que após ser lida e achada conforme vai assinada por todos os componentes da Mesa sendo que as demais assinaturas se encontram no Livro de presença as folhas 1 (hum) e 1v. (hum verso) que para tal fim aberto. Pirassununga, onze de junho de hum mil novecentos e sessenta e oito.

Ass. Joaquim Dias Leal - Presidente da Assembléia

Ass. Mário Salvador Franceschini - 1º Secretário da Assembléia

Ass. Arnaldo Reis Ament - 2º Secretário da Assembléia -

S.A. PRODUTOS QUÍMICOS

CGCMF n.º 57.013.526/0001-23

união da Diretoria, realizada aos 31 de julho de 1980

tando a mim, Alvaro Casilli, ser o Secretário. Em seguida foi posto o assunto, objeto da reunião, em discussão, resultando deliberado por unanimidade a instalação de um "depósito fechado" para estocagem de matérias-primas líquidas e/ou secas, embalagens, produtos elaborados etc... Ficou deliberado também que a instalação do "depósito fechado" se faria em terreno alugado sito à Av. Yervant Kissajikian, s/nº esquina com a Rua Antonio Gil, e que

todas as providências legais, necessárias para o pronto funcionamento, fossem tomadas em caráter de urgência. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente "ata" que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e por todos os diretores presentes.

a) Rodolfo de Iuliis — Presidente, a) Alvaro Casilli — Secretário, a) Rodolfo de Iuliis — Diretor Presidente, a) Alvaro Casilli — Diretor Administrativo, a) Eugênio

Pesaresi — Diretor Técnico, Olimpio Pitti — Diretor de Vendas. A presente é cópia fiel da Ata original. São Paulo, 31 de julho de 1980.

a) ALVARO CASILLI — Secretário
SECRETARIA DA JUSTICA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi registrado sob número e data e estampados mecanicamente. JUCESP — Registrado sob nº 35900146604 em 26 de agosto de 1980.

PERCEVAL LEITE BRITTO
Secretário Geral

GANTIS.A. AGRO-PECUÁRIA

C.C. (MF) 59.596.247/0001-65

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA EM 30 DE ABRIL DE 1980

011.892.718-34, e R.G. 2.320.507-SP, brasileiro, casado, contador, residente à Rua Maranhão, nº 792 — 6º andar — Aptº 61, em São Paulo (SP) e Dr. José Carlos Triques, com C.P.F. 016.182.538-01 e R.G. 2.031.851-SP, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Major José Inácio, nº 1787, em São Carlos (SP), todos eleitos há mais de cinco anos, e para suplentes os Srs. Dr. Decio Luiz Malta Campos com C.P.F. 016.167.818-15 e R.G. 1.325.578-SP, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Fazenda Santa Maria, município de São Carlos (SP); Dr. Walter José Barros com C.P.F. 016.210.413-91 e R.G. 4.114.012-SP, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua D. Pedro II, nº 1458, em São Carlos (SP) e Sr. Helio Morganti com C.P.F. 003.875.258-15 e R.G. 349.167-SP, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA EM 03 DE JUNHO DE 1980.

1980, às 11.00 a Pinto, mu-
nicipio, conforme
no Livro de
ite: Dr. Celso
é Hélio Musitano
Díz "través
Díz " Oficial
o de 1980, e no
3 e 24 de maio
ante ordem do
o prazo pa-
subscrição do
Extraordiná-
ção das even-
ores; c) — al-
ao novo capi-
resse social".
m 31 de maio
e preferênci-
ões) de novas
ço de subscrit-
ta centavos),
de valor no-
é ágio, oriun-
a Assembléia
último, e
Pedro Ometto
xerfeu tal di-
subscriver to-
a reserva
e Subscrição;
totalidade das
as formalida-
al social para
cruzeiros); 3
alterar o arti-
igir com a se-
al social é de
cruzeiros), di-
Cr\$ 1,00 (um
ominativas. S
sentadas por

cautelas ou títulos múltiplos, na forma da Lei. § Segundo — As cautelas ou títulos múltiplos, representativos das ações, devem ser assinados por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente"; 4 — ficou estabelecido, outrossim, que os 58% (cinquenta e oito por cento) do valor das ações subscritas pela Pedro Ometto S/A — Administração e Participações, equivalentes a Cr\$ 81.200.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), serão integralizados com a colaboração financeira do BNDE, através do programa FINAC, colaboração esta já anteriormente solicitada e com estudos e projetos entregues ao agente financeiro. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida, e achada conforme e aprovada, vai assinada por todos. Piracicaba, 03 de junho de 1980. aa) — Celso Silveira Mello Filho, Presidente da Mesa — José Hélio Musitano Pirágine, Secretário — Pedro Ometto S/A — Administração e Participações, p.p. José Hélio Musitano Pirágine — Orlando Chesini Ometto, p.p. José Hélio Musitano Pirágine — Isaltina Ometto Silveira Mello, p.p. Celso Silveira Mello Filho — Celso Silveira Mello Filho — Rubens Ometto Silveira Mello, p.p. Celso Silveira Mello Filho — Maria do Carmo Sabino Ometto, p.p. Paulo Scavazza — João Guilherme Sabino Ometto, p.p. Paulo Scavazza — Helena Chesini Ometto, p.p. Paulo Scavazza — Fernando Manoel Moreno, p.p. José Hélio Musitano Pirágine.

DECLARO, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio, da Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data. Piracicaba, 03 de junho de 1980.

JOSE HELIO MUSITANO PIRAGINE

— Secretário da Mesa —

SECRETARIA DA JUSTICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCESP nº 771.242/80. São Paulo, 25 de junho de 1980.

a) PERCEVAL LEITE BRITTO

Secretário Geral.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 208-LEME-SÃO PAULO.

EXTRATO DO NOVO ESTATUTO

I-A Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional SESI nº 208, com sede e foro na cidade e comarca de Leme, Estado de São Paulo, instituição auxiliar da escola, tem por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade; com o tem por objetivos sociais e educativos, não se constitui de caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas, sendo que o seu tempo de duração é por prazo indeterminado.

II-Concede ao Diretor Executivo representar a APM ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

III-O Estatuto não é relevável no tocante à administração em hipótese alguma, de São Paulo, em 02/07/1979, tratando-se de homônimo. Por ser expressão da verdade, fizma a presente declaração.(05)

DECLARAÇÃO

JOSE CARLOS GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.nº3.429.708 e CIC 454.488.768/20, filho de José dos Santos Gonçalves e Maria da Glória Gonçalves, residente e domiciliado à R. Pedro Noel, 81, Brooklin e com endereço comercial à R. Pedro Viel, 55, Osasco, DECLARA a preça em geral e, ao comércio em particular e, a quem possa interessar que, não se trata de sua pessoa ou responsabilidade os títulos protestados em nome de JOSE CARLOS GONÇALVES e em especial aos protestos verificados nos Cartórios de São Paulo e de Osasco, tratando-se de homônimos. Por ser expressão da verdade, firma a presente. (05)

MAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.-(alteração de contrato social)For instrumento particular de 2-8-80, firmado em Bauru, Décio Martins da Silva e Dr. Reinaldo Martins da Silva Passos, únicos componentes da sociedade por cotas de responsabilidade ltda, acima denominada, alteraram seu contrato social para constar a admissão dos sócios — Euclides Satyro de Moura Junior, CPF 436.768.126-91, casado, corretor e Alfredo de Oliveira Souto, casado, — corretor, CPF 407.690.978-04 que subscreveram e integralizaram no ato, 50.000 cotas de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$50.000,00, cada um, ficando dessa forma elevado o capital social para duzentos mil cruzeiros (\$200.000,00) distribuídos entre os sócios em partes iguais. A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, na forma prevista na cláusula 3º da presente alteração, continuando em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas pelo presente.(05).

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EE PG "COMENDADOR SALGADO"

Extrato dos Estatutos

A Associação de Pais e Mestres-A PM da EEPG "COMENDADOR SALGADO" com sede na referida escola, situada a Rua Pedro Maria Filippo, 219, em Leme, Estado de São Paulo.

A APMS, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola, comunidade.

A APMS será administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

A bens permanentes doados à Associação e por ela adquiridos, serão identificados, contabilizados, inventariados e integrados o seu patrimônio.

A APMS da EEPG "COMENDADOR SALGADO" terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida obedecida as disposições legais. Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome de APMS da EEPG "COMENDADOR SALGADO".

Em caso de dissolução, os bens da APMS passarão a integrar o patrimônio do disposto no Artigo 167, da Lei nº 6.404. b) — Ratificação — em tudo mais, que foi deliberado e aprovado. 2 - Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 04 de Setembro de 1.980. (05) João de Oliveira Franco Neto Diretor Presidente.

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA - CGC nº 54851159/0001-49 Av. Prudente de Moraes, 82 - Pirassununga - SP.

EXTRATO DE ESTATUTO DO SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRASSUNUNGA.

FINALIDADE: é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga, e com o intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as suas associações no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais.

DIRETORIA: Presidente: Plínio Jesus da Matta; Tesoureiro: Nelson Garcia; Secretário: Antonio Pereira.

(05)

VARGAS FOTOGRAFIA E ARTE LTDA

Extrato p/reg. (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 12 de agosto de 1980, alterou-se o contrato social da firma supra para constar que: fina elevado o capital social de Cr\$40.000,00 para Cr\$ 632.966,00, quando essa distribuição em partes iguais entre os Adolfo Vargas Lambert e Marina Mirabelli Vargas. Após o aumento do capital social, a sócia Marina Mirabelli Vargas cedeu parte de suas cotas aos sócios Adolfo Vargas Lambert e Lia Patricia Mirabelli Vargas, sendo esta ora sócia da sociedade. Em consequência o capital social passou a ser assim distribuído: Adolfo Vargas Lambert com Cr\$66.650,00, Marina Mirabelli Vargas com Cr\$31.648,00 e Lia Patricia Mirabelli Vargas com Cr\$31.648,00. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.(05)



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

¶

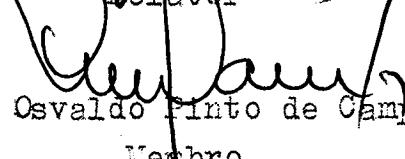
PARECER Nº _____

Visa o Projeto de Lei nº 37/80, de autoria do vereador Osvaldo Pinto de Campos, declarar de Utilidade - Pública, a entidade denominada "Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pirassununga", com sede - nesta cidade de Pirassununga, à Avenida Prudente de Moraes,- nº 82.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o citado projeto, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1980.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


João Divino Góes Consentino
Relator

Osvaldo Pinto de Campos
Membro